



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº098, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a criação da Política de Gestão de Riscos, Integridade e Controles Internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de setembro de 2016; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 44ª Reunião Ordinária de 27 de agosto de 2018;

considerando ainda, o que consta no Processo 23249.030995.2018-63;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a criação da Política de Gestão de Riscos, Integridade e Controles Internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Roberto Brandão Ferreira'.

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº098, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS, INTEGRIDADE E CONTROLES INTERNOS DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – PGRCI- IFMA**

Art. 1º Em conformidade com as recomendações atinentes à gestão de riscos na administração pública federal constantes dos acórdãos nº 2.467/2013, 1.273/2015, 2.127/2017 e 1815/2018, este último para o IFMA, todos do plenário do Tribunal de Contas da União; da Instrução Normativa (IN) conjunta nº001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União, de 10 de maio de 2016, a qual estabelece que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão adotar práticas relacionadas à gestão de riscos; do Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017 que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e da Portaria nº 1.082 de 25 de abril de 2018 do Ministério da Transferência e Controladoria Geral da União, o Instituto Federal do Maranhão (IFMA) estabelece a sua Política de Gestão de Riscos, Integridade e Controles Internos.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DA POLÍTICA

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos, Integridade e Controles Internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – PGRCI-IFMA se constitui na declaração das intenções e diretrizes gerais relacionadas à gestão de riscos e de controles internos aplicáveis aos planos, às metas, às estratégias, às ações, aos objetivos, aos programas, aos projetos e às atividades relacionadas às políticas públicas educacionais e aos processos de gestão interna no âmbito do IFMA.

Art. 3º A PGRCI-IFMA, suas eventuais normas complementares, suas metodologias, seus manuais e seus procedimentos aplicam-se a todas as Unidades que compõem o Instituto, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades no IFMA.

Art. 4º Para os efeitos desta Política, considera-se:

I - Accountability: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram e que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II - Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades;

III - Governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

IV - Avaliação de risco: processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos do IFMA e a determinação de resposta apropriada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- V - Identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas e as necessidades das partes interessadas;
- VI - Incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;
- VII - Impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;
- VIII - Consequência: resultado de um evento que afeta positiva ou negativamente os objetivos do IFMA;
- IX - Objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar o êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;
- X - Meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;
- XI - Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto negativo no atingimento dos objetivos da organização;
- XII - Mensuração de risco: processo que visa a estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade de sua ocorrência;
- XIII - Controle: medidas aplicadas no âmbito do IFMA, para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e as metas estabelecidos sejam alcançados;
- XIV - Risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;
- XV - Risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;
- XVI - Ética: refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública;
- XVII - Fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança que não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;
- XVIII - Gestão da integridade: conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade;
- XIX - Gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;
- XX - Gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais. Aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco;
- XXI - Apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar, podendo consistir em:
- aceitar o risco por uma escolha consciente;
 - transferir ou compartilhar o risco à/com outra parte;
 - evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou
 - mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

XXII - Resposta a risco: ação da administração tomada após a avaliação do risco, compreendendo reter, reduzir, transferir ou evitar o risco. Ao considerar uma resposta, o gestor avalia o efeito sobre a probabilidade e o impacto do risco, bem como os custos e os benefícios da implantação;

XXIII - Proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XXIV - Nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

XXV - Atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos do IFMA;

XXVI - Controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros. São operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores, na consecução da missão do IFMA, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os seguintes objetivos gerais serão alcançados, consistindo dentre outros atributos:

- a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- b) cumprimento das obrigações de accountability;
- c) cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis;
- d) salvaguarda dos recursos, evitando-se perdas, mau uso e danos;

XXVII - Política de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão: declaração das intenções e diretrizes gerais do IFMA relacionadas à integridade, aos riscos e aos controles;

XXVIII - Medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;

XXIX - Riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores, em relação à capacidade do IFMA em cumprir sua missão institucional;

XXX - Riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do IFMA de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

XXXI - Riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do IFMA;

XXXII - Riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do IFMA associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, de pessoas, de infraestrutura e de sistemas;

XXXIII - Tolerância ao risco: nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos;

XXXIV - Tratamento de riscos: processo de estipular uma resposta a risco;

XXXV - Categoria de riscos: classificação dos tipos de riscos definidos pelo IFMA que podem afetar o alcance de seus objetivos estratégicos, observadas as características de sua área de atuação e as particularidades do setor público;

XXXVI - Método de priorização de processos: classificação de processos baseada em avaliação qualitativa e quantitativa, visando ao estabelecimento de prazos para a realização de gerenciamento de riscos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

XXXVII - Processo: conjunto de ações e atividades interrelacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

XXXVIII - Monitoramento: componente do controle interno que permite avaliar a qualidade do sistema de controle interno ao longo do tempo;

XXXIX - Operações econômicas: operações nas quais a aquisição dos insumos necessários se dá na quantidade e qualidade adequadas, sendo entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo;

XL - Operações eficientes: operações nas quais é consumido o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançado o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados; e

XLI - Probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento.

Parágrafo único. Aplicam-se complementarmente a esta Política os conceitos dispostos no art. 2º da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Controladoria-Geral da União.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 5º A gestão de riscos e controles internos no âmbito do IFMA observará os seguintes princípios:

I - Alinhamento estratégico: deve considerar a missão, a visão, os valores e os demais elementos relevantes dispostos no planejamento estratégico do IFMA;

II - Alinhamento sistêmico: deve observar as diretrizes que vierem a ser emanadas dos órgãos centrais dos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração dos recursos de tecnologia da informação, de administração de pessoal civil, de serviços gerais, de administração financeira, de contabilidade, de gestão de documentos de arquivo e de organização e inovação institucional;

III - Universalidade: deve abranger, gradual e permanentemente, todos os processos de governança e gestão do IFMA;

IV - Uniformidade: deve observar os mesmos conceitos, parâmetros, referenciais técnicos e procedimentos em todas as unidades e níveis do IFMA;

V - Integridade: deve promover a consolidação de uma cultura institucional focada nos valores éticos e no respeito às leis e aos princípios da Administração Pública;

VI - Transparência: seus parâmetros devem estar disponíveis para conhecimento e avaliação pelos órgãos competentes e pela sociedade;

VII - Comprometimento de todos: a gestão de riscos deve envolver todos os dirigentes, servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades no IFMA;

VIII - Consistência de análise: a gestão de riscos deve estar suportada em informações e indicadores consistentes e de fácil validação por instâncias independentes; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

IX - Economicidade: comprovada vantagem na relação entre custo e risco, na implementação de mecanismos de controle.

Art. 6º A gestão de riscos e controles internos, no âmbito do IFMA, deverá observar os seguintes requisitos:

I - Estar integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional;

II - Ser sistemática, estruturada e tempestiva;

III - Ser baseada nas melhores informações disponíveis; e

IV - Ser dinâmica, interativa, transparente, inclusiva e participativa.

Art. 7º São objetivos da gestão de riscos e controles internos:

I - Assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais estão expostos, aos planos, às metas, às estratégias, às ações, aos objetivos, aos programas, aos projetos e às atividades relacionadas às políticas públicas sob responsabilidade do IFMA;

II - Aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da Instituição, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

III - Agregar valor ao IFMA por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos decorrentes de sua materialização.

Art. 8º Todos os riscos que possam comprometer a realização dos planos, às metas, às estratégias, às ações, aos objetivos, aos programas, aos projetos e às atividades relacionadas às políticas públicas educacionais e aos processos de gestão interna no âmbito do IFMA devem ser continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados, devendo o risco ser medido em termos de impacto e de probabilidade.

§ 1º Os riscos serão identificados por tipo de exposição e avaliados quanto à sua probabilidade de incidência e quanto ao seu impacto nos objetivos e metas traçados no Planejamento Estratégico, no Plano de Desenvolvimento Institucional, no Projeto Pedagógico Institucional, no Projeto Político Pedagógico dos *Campi* e demais projetos e atividades devidamente institucionalizados.

§ 2º A avaliação deve ser feita de acordo com o método de priorização.

§ 3º Caberá ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos o estabelecimento de procedimentos, formulário e documentos necessários para efetivação do *caput* do artigo.

Art. 9º Por determinação do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, deverão ser elaborados planos e projetos de contingência e resposta aos riscos, os quais deverão ser registrados em sistema interno próprio a ser implementado pelo setor de tecnologia da informação.

Parágrafo único. Os planos e projetos serão identificados quanto à sua proposta de evitar, transferir, aceitar ou tratar os riscos mapeados e avaliados.

Art. 10. Cabe a cada agente público, gestor ou responsável por unidade administrativa o estabelecimento de controles internos mais adequados para mitigar probabilidade de ocorrência dos riscos ou o seu impacto sobre os objetivos organizacionais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES**

**Seção I
Da Gestão da Integridade**

Art. 11. São diretrizes para a gestão de integridade:

- I - A promoção da cultura ética e a integridade institucional focada nos valores e no respeito às leis e aos princípios da Administração Pública;
- II - O fortalecimento da integridade institucional do IFMA deve ser promovido por decisões baseadas no autoconhecimento e diagnose de vulnerabilidades;
- III - Os cargos de direção, funções gratificadas e comissionadas do IFMA devem ser ocupados a partir da identificação de perfis e capacitação adequada, incluindo o curso de gestão pública e de ética prioritariamente;
- IV - A orientação de padrões de comportamento esperados dos agentes públicos no relacionamento com cidadãos, setor privado e grupos de interesses deve ser definida em políticas e práticas de gestão de pessoas;
- V - A disponibilidade de informações à sociedade deve primar pela atuação transparente, conforme legislação vigente;
- VI - O fortalecimento dos mecanismos de comunicação com o público externo deve estimular o recebimento de insumos sobre a implementação de melhorias e a obtenção de informações sobre desvios de conduta a serem apurados e publicizados no portal IFMA; e
- VII - Os mecanismos de preservação da integridade pública do IFMA devem ser dotados de critérios de identificação e punição dos responsáveis por possíveis desvios de conduta.

**Seção II
Da Gestão de Riscos**

Art. 12. São diretrizes para a gestão de riscos:

- I - Ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;
- II - As metodologias e as ferramentas implementadas devem possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;
- III - A medição do desempenho da gestão de riscos deve ser realizada mediante atividades contínuas ou de avaliações independentes ou a combinação de ambas;
- IV - A capacitação dos agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no Instituto, em gestão de riscos, deve ser desenvolvida de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

V - O desenvolvimento e a implementação de atividades de controle da gestão deve considerar a avaliação de mudanças, internas e externas, que contribuam para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais; e

VI - A utilização de procedimentos de controles internos da gestão proporcionais aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição.

Art. 13. O processo de formulação e implementação do planejamento estratégico do IFMA e aqueles que vierem a ser instituídos a partir da data de publicação desta Política deverá considerar, objetivamente, os riscos associados ao atingimento dos objetivos e das metas estabelecidas, de maneira a subsidiar decisão da alta administração com elementos consistentes capazes de proporcionar a adequada resposta a cada risco identificado, com apoio técnico da Unidade de Auditoria Interna.

Art. 14. As proposições de novas estratégias, objetivos, metas, iniciativas, normativos e demais instrumentos de governança e gestão, no âmbito deste Instituto, deverão estar acompanhadas de análise dos riscos associados à sua implementação, assim como respostas a estes riscos.

Art. 15. A operacionalização da gestão de riscos, no âmbito do IFMA, deverá ser estruturada em consonância com as disposições do *Committee of Sponsoring Organization of the Treadway Commission - COSO*, *International Organisation of Supreme Audit Institutions - INTOSAI* e subsidiariamente a ABNT NBR ISO 31000 e tendo como componentes imprescindíveis: ambiente interno, fixação de objetivos, identificação de eventos, avaliação de riscos, resposta a riscos, atividades de controles internos, informação, comunicação, monitoramento e boas práticas de governança.

Art. 16. Todos os dirigentes, servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos terão acesso e a consulta aos normativos, aos manuais e a outros instrumentos que disciplinem a gestão de riscos e controles internos objeto desta Política no portal do IFMA.

Art. 17. As lideranças institucionais deverão atuar para que suas equipes estejam permanentemente capacitadas para a gestão dos riscos sob sua responsabilidade.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 18. O dirigente máximo da organização é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de risco.

§ 1º Os gestores são responsáveis pela avaliação dos riscos no âmbito de suas unidades, processos e atividades que lhes são afetos.

§ 2º A alta administração deve avaliar os riscos no âmbito da Instituição, desenvolvendo uma visão de riscos de forma consolidada.

Art. 19. Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável, formalmente identificado nos planos ou projetos de contingência e resposta aos riscos.

§ 1º O agente responsável pelo gerenciamento de um determinado risco deve ser um gestor de alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º São considerados gestores de riscos, nas suas respectivas áreas e níveis de atuação, os servidores ocupantes de cargo de direção ou função gratificada e comissionada nos níveis de alta, média e baixa gerência.

I - Consideram-se gerência estratégica gestores responsáveis: Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos e Diretores Gerais dos Campi;

II – Considera-se gerência tática os gestores responsáveis pelas Diretorias no âmbito da estrutura organizacional das Unidades Administrativa do IFMA; e

III – Considera-se gerência operacional os gestores responsáveis pelas Coordenadorias ou Departamentos no âmbito da estrutura organizacional das Unidades Administrativa do IFMA.

§ 3º Na situação que a estrutura organizacional não contemplar a gerência tática, seja no todo ou em parte, poderá o (s) chefe (s) de departamento e/ou coordenadorias assumir essa posição.

§ 4º São responsabilidades do gestor de risco:

I – Assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com as diretrizes deste ato normativo;

II – Monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos; e

III – Garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis e atualizadas em sistema próprio, em conformidade com o artigo 8º deste regulamento e publicizadas no portal IFMA.

Seção IV

Das Competências

Art. 20. Todos os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários do IFMA, em todos os níveis e unidades, são responsáveis pela gestão dos riscos inerentes ao exercício de suas atribuições, assim como pelo monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos e nas atividades organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento, devendo exercer as atividades de sua competência em estrita consonância com os princípios e objetivos dispostos no Capítulo II desta Resolução.

§ 1º No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos e nas atividades organizacionais, os envolvidos deverão reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

§ 2º A eventual ausência de normativo, manual ou outro documento específico que discipline a gestão de riscos não isenta os envolvidos de responsabilização por perdas, mau uso e danos decorrentes de inobservância ao disposto no caput.

Art. 21. Compete ao dirigente implementar a gestão de riscos na Instituição observado as disposições contidas na Portaria nº 234, de 15 de março de 2018, do Ministério da Educação, na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, e em referenciais técnicos internacionais sobre o assunto adotados pelos órgãos de controle que jurisdicionam esta Pasta.

Art. 22. Os ocupantes de cargo de direção ou assessoramento superiores diretamente vinculados ao IFMA poderão implementar o processo de gerenciamento de riscos nos processos e nas atividades organizacionais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

das respectivas unidades sob sua direção, observadas o Regimento Interno do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos – CGIRCI - IFMA.

Art. 23. Compete ao CGIRCI - IFMA, com o apoio permanente da Unidade de Auditoria Interna, supervisionar a implementação da gestão de riscos no âmbito deste Instituto.

Seção V

Dos Controles Internos da Gestão

Art. 24. São diretrizes para os controles internos da gestão:

I - a implementação dos controles internos da gestão deve ser integrada às atividades, aos planos, às ações, às políticas, aos sistemas, aos recursos e estar em sinergia com os agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no IFMA, projetados para fornecer segurança razoável para a consecução dos objetivos institucionais;

II - a definição e a operacionalização dos controles internos da gestão devem considerar os riscos internos e externos que se pretende gerenciar, tendo em vista a mitigação da ocorrência de riscos ou impactos sobre os objetivos institucionais do IFMA;

III - a implementação dos controles internos da gestão deve ser efetiva e compatível com a natureza, a complexidade, o grau de importância e os riscos dos processos de trabalhos;

IV - os controles internos da gestão devem ser baseados no modelo de gerenciamento de riscos; e

V - a alta administração deve criar condições para que procedimentos efetivos de controles internos integrem às práticas de gestão de riscos.

Parágrafo único. O modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão deve estabelecer método de priorização de processos e respectivos prazos para o gerenciamento dos riscos.

CAPÍTULO IV

COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Seção I

Da Natureza e Composição

Art. 25. O Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos é um órgão de caráter consultivo de assessoria permanente para as questões relativas à Gestão de Riscos no Instituto Federal do Maranhão e de integração entre os órgãos de controle interno.

Art. 26. O Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos terá a seguinte composição:

I – Reitor(a);

II - Representantes, titulares de cargo, das Pró-Reitorias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

III – Representantes, titulares do cargo, de Diretores Gerais;

IV – Representante, titular de cargo, da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação;

IV – Titular da Unidade de Auditoria Interna com atribuição de Assessoramento.

§ 1º A presidência do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos será exercida pelo(a) Reitor(a) e na sua ausência ou impedimento, pelo substituto legal.

§ 2º Serão eleitos 5 representantes e 5 suplentes dos Diretores Gerais em reunião do Colégio de Dirigentes (COLDIR).

Seção II

Das Competências e Responsabilidades

Art. 27. São competências do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos:

I - Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

II - Aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da governança corporativa, da governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), da Governança Digital e da gestão de riscos e dos controles internos;

III - Definir os instrumentos de avaliação dos controles internos de gestão;

IV - Emitir recomendação para o aprimoramento da governança corporativa, da governança de TIC, da Governança Digital e da gestão de riscos e dos controles internos;

V - Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;

VI - Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

VII - Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

VIII - Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

IX - Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo próprio Comitê.

X - Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

XI - Promover a integração dos agentes responsáveis pela governança de TIC, pela Governança Digital e pela gestão de riscos e dos controles internos;

XII - Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança de TIC, de Governança Digital e de gestão de riscos e dos controles internos;

XIII - Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos quanto à gestão de riscos e controles internos; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

XIV - Supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público.

Parágrafo Único. Para efetivação do inciso I, II e XIV deste artigo, o Comitê deve estar em consonância com as metodologias do Escritório de Processos do IFMA.

Art. 28. Compete ao Presidente do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Aprovar a pauta das reuniões;
- III - Resolver questões de ordem;
- IV - Exercer o voto de desempate;
- V - Estabelecer grupos de trabalho, quando necessário;
- VI - Instituir atos necessários à organização interna;

Art. 29. Compete aos membros do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos:

- I - Participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso;
- II - Exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
- III - Relatar as matérias que lhes tenham sido encaminhadas pelo presidente, mediante emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê;
- IV - Participar dos grupos de trabalho designados pelo presidente;
- V - Guardar sigilo das informações;
- VI - Propor temas para serem tratados pelo Comitê.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 30. O Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que necessário, podendo esta reunião ser requerida pela Presidência ou por quaisquer de seus membros.

Art. 31. As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando se tratar de assunto que exija apreciação urgente.

Art. 32. Poderão ser convidados colaboradores internos e externos para participarem de reuniões, desde que detenham informações relevantes para o tema que constará em ata.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Seção IV

Da Secretaria de Governança

Art. 33. A Secretaria de Governança é um órgão vinculado ao Gabinete do(a) Reitor(a) responsável por acompanhar as ações Institucionais e deliberações da Administração do Instituto do Maranhão, mapeando riscos e oportunidades, com vistas a subsidiar o(a) Reitor(a) na condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedades.

Art. 34. São competências da Secretaria de Governança:

I - Assessorar a alta administração e o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos na implementação da política e gestão de riscos e controles internos da Instituição;

II - Assessorar o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos no que se refere à aderência das ações do Instituto Federal do Maranhão às regulações, leis, códigos, normas e padrões, com vista à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

III - Elaborar relatórios, estudos e documentações solicitadas pelo Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos;

IV - Subsidiar o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos com informações que auxiliem na tomada de decisão;

V - Operacionalizar as ações e decisões deliberadas pelo Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos;

VI – Fomentar, nos órgão e unidades administrativas pertencentes à estrutura do Instituto Federal do Maranhão, iniciativas e boas práticas relacionadas ao aprimoramento dos controles internos administrativos, ao gerenciamento de riscos e à transparência.

VII – Orientar os gestores quanto à implementação da política de gestão de riscos e controles internos na instituição; e

VIII – Desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência que forem determinadas pelo Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Seção V

Dos Órgãos de Apoio ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 35. São órgãos de apoio ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Risco e Controles Internos:

I – Auditoria Interna

II - Comitê Gestor de Tecnologia TIC (CGTIC)

III- Comitê de Segurança da Informação e Comunicação (CSIC)

Paulo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 36. Caberá a Unidade de Auditoria Interna prestar assessoria, na qualidade de órgão consultivo, ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, no cumprimento de suas competências e diretrizes, com atribuições específicas de.

- I - Analisar, acompanhar e recomendar questões relacionadas ao controle interno e à gestão de riscos;
- II - Avaliar a eficácia dos controles internos da gestão da organização quanto ao alcance dos resultados desejados;
- III - Monitorar de forma preventiva ou detectiva as atividades de controles internos e gestão de riscos.

Art. 37. Caberá ao Comitê Gestor de TIC (CGTIC) prestar assessoria, na qualidade de subcomitê, ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, no cumprimento de suas competências e diretrizes, com atribuições específicas de.

I- Coordenar a formulação de propostas de políticas, objetivos, estratégias, investimentos e prioridades de tecnologia da informação e de serviços digitais, considerando o Planejamento Institucional do IFMA e as políticas e orientações do Governo Federal;

II- Examinar as demandas inerentes a TIC e serviços digitais e formular proposta de priorização institucional com base em critérios técnicos e objetivos;

III- Acompanhar o Grupo de trabalho de Elaboração do PDTIC e apresentar ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos proposta de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV- Acompanhar e avaliar, sistematicamente, a implementação de Políticas de Governança e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como os resultados inerentes a tecnologia da informação e serviços digitais no âmbito do IFMA;

V- Promover a publicidade e transparência das iniciativas, alocação de recursos, investimentos e resultados inerentes a TIC e serviços digitais;

VI- Submeter ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos matérias inerentes a TIC e serviços digitais que requeiram apreciação ou manifestação do mesmo.

Art. 38. Caberá ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicação (CSIC), na qualidade de subcomitê, ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, no cumprimento de suas competências e diretrizes, com atribuições específicas de.

I- Estabelecer política e as diretrizes de Segurança da Informação e Comunicação;

II- Determinar e orientar acerca do uso legal de recursos computacionais dentro de seu domínio.

III- Conscientizar os usuários sobre Segurança da Informação;

IV- Analisar e supervisionar, as normas de SI de cada unidade;

V- Estabelecer estratégias e diretrizes para melhor consecução dos trabalhos de Segurança da Informação;

VI- Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

VII- Propor recursos necessários às ações de Segurança da Informação e Comunicação;

VIII- Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na Segurança da Informação e Comunicação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

IX- Coordenar as revisões das normas de segurança em vigor;

X- Submeter ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos matérias inerentes a segurança da informação que requeiram apreciação ou manifestação do mesmo.

**CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS**

Art. 39. A Gestão de Riscos do Instituto Federal do Maranhão será integrada ao Planejamento Estratégico e ao Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico Institucional, Projeto Político Pedagógico dos *Campi* e demais projetos e atividades devidamente institucionalizados.

Art. 40. Os riscos serão mapeados e avaliados, de forma contínua, segundo sua tipologia: riscos operacionais, riscos de imagem/reputação, riscos legais e riscos financeiros/orçamentários.

Art. 41. Os riscos identificados e avaliados, de acordo com a sua classificação, serão tratados e monitorados semestralmente e anualmente.

Art. 42. A implementação da gestão de risco criará indicadores para medir o desempenho das ações realizadas para evitar, transferir, aceitar ou tratar os riscos inerentes à própria atividade da organização, em seus diversos níveis;

Art. 43. O processo será implementado a partir do segundo semestre de 2018, contemplando, inicialmente, uma área fim e uma área meio, a serem definidas pelo Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, com base nos processos mapeados.

Art. 44. A Gestão de Riscos do Instituto Federal do Maranhão terá como base teórica a metodologia fundamentada, principalmente, as estruturas da COSO, INTOSAI, ABNT NBR ISO 31000 contemplando os conceitos e parâmetros nelas definidos.

Art. 45. O Instituto Federal do Maranhão oportunizará capacitação contínua dos agentes públicos na busca de boas práticas de governança, de controles internos e de gestão de riscos.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46. O Regimento Interno do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos deverá ser elaborado e publicado em até 30 (dias) após a publicação da portaria de sua criação.

Art. 47. O Plano de Gestão de Riscos deverá ser elaborado e publicado em até 90 (noventa) dias após a publicação da portaria de criação do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, cabendo recurso da decisão ao Conselho Superior.

Rose Paul



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 49. A Política de Gestão de Risco, Integridade e Controles Internos do Instituto Federal do Maranhão deverá ser revisada sempre que necessário, respeitando o intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 50. A formulação de propostas de alteração desta Política é de competência do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos do Instituto Federal do Maranhão.

Art. 51. O disposto neste regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Brandão Ferreira'.

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Reitor do IFMA
Decreto do MEC de 02/09/2016
D.O.U, de 05/09/2016